

Edital PNLD Literário Equidade

Audiência Pública – 4 de dezembro de 2024

Perguntas e Respostas

Este documento reúne as dúvidas registradas pelos participantes da Audiência Pública do Edital PNLD Literário Equidade, realizada em 4 de dezembro de 2024.

Os questionamentos foram encaminhados no chat da Audiência Pública, transmitida no canal do FNDE no Youtube, e por meio de formulário disponibilizado no Portal do FNDE, previamente à Audiência.

Neste documento, as equipes do MEC e do FNDE respondem os questionamentos encaminhados.

Sobre o referencial pedagógico

- Temos um livro com temática de diversidade e ao final do texto literário temos algumas páginas de contextualização do assunto para o leitor. Esse tipo de formato é aceito?

Resposta: A obra não deve ter características de paradidáticos. O foco do edital são obras literárias. A editora deve avaliar qual é o gênero e se a obra está caracterizada como literária.

- A minuta solicita que o Caderno de Sugestões apresente diálogo e ampliação das propostas com a BNCC. Como deve ser feito esse diálogo com a BNCC?

Resposta: Neste ponto o edital as palavras-chave são “diálogo” e “ampliação”, ou seja, propor para a exploração da obra literária ações já descritas na BNCC e também propostas que ampliem as considerações do campo artístico-literário da BNCC com outros exemplos. Como o edital utiliza a palavra “propostas”, estas precisarão ser apresentadas em pelo menos duas.

- As informações sobre o Caderno de Sugestões do Educador estarão no Anexo 01 – Referencial Pedagógico?

Resposta: Sim, estão disponíveis no Referencial Pedagógico na página do FNDE> Audiências Públicas> PNLD Equidade> Referencial Pedagógico.

- O item 1.7.c do anexo 1 (página 7) indica uma preferência por histórias "correspondentes às vivências do povo brasileiro". No entanto, o edital permite a inscrição de traduções. Por esse motivo, pergunto: serão selecionadas narrativas que se passem em outros contextos, desde que essas obras contemplem os aspectos previstos no quadro 2 (descrição das categorias)?

Resposta: A obra submetida ao edital será avaliada em acordo com a abordagem proposta no documento. Caso outros contextos estejam ligados com a proposta do edital, talvez ela seja selecionada.

- As habilidades do campo artístico-literário de cada segmento deverão ser indicadas?

Resposta: É interessante que sim.

- Quais serão os gêneros literários aceitos no edital, por favor?

Resposta: Os gêneros estão dispostos a partir da página 13 do Referencial Pedagógico e são específicos para cada segmento/modalidade.

- Obras ruins não deveriam ser desclassificadas?

Resposta: Sim.

- Gostaria de saber se será possível acrescentar uma camada de áudio com músicas ou narração no HTML ou, se podemos colocar esse áudio num QR Code no livro impresso.

Resposta: Este material não terá áudio

- A aquisição dos livros será feita por região, estado, linguagem?

Resposta: Não, o acervo será disponibilizado por escola e para bibliotecas públicas e comunitárias.

Regras de participação (CNPJ, ISBN, HTML5, etc)

- Se entendi bem, cada editora poderá participar com um único CNPJ e inscrever apenas um título para cada objeto, totalizando um máximo de 4 livros. Pergunta: editoras com

dezenas de CNPJ, não vinculados entre si, estarão em vantagem. Qual será a postura do FNDE diante dessas empresas?

Resposta: MEC e FNDE têm trabalhado continuamente para reduzir os riscos de práticas em desacordo com as regras do programa. Nesta minuta de edital, incluímos o item 1.7 (abaixo transcrito) como forma de ressaltar que estamos estudando e implementando estratégias para impedir que empresas burlam as regras de participação no PNLD.

1.7. É vedada a prática de qualquer ato ilícito, fraude ou tentativa de burlar as regras estabelecidas neste edital, sendo obrigatória a observância das normas de conduta e dos critérios de avaliação.

- Gostaria de entender a exigência de comprovação de ISBN antigo, considerando que a qualidade dos conteúdos é o critério mais relevante.

Resposta: A comprovação de registro anterior de ISBN tem o objetivo de garantir que as aquisições do PNLD Literário Equidade sejam de livros que já compõem o mercado editorial. Temos visto acontecer, nos últimos editais de literários, a proliferação de empresas que, com pouca experiência no mercado editorial, inscrevem obras de pouca qualidade literária, apenas para cumprir com as exigências do PNLD e sem real compromisso com a literatura e com os objetivos do Programa.

- Se é um Pnld tão importante, por que deram um jeito de afastar as editoras menores e independentes com esse recorte do ISBN?

Resposta: Os editais do PNLD não dificultam a participação, pelo contrário, as editoras pequenas vêm, a cada nova edição, marcando presença cada vez mais no catálogo de livros adquiridos pelo programa. O que pretendemos coibir é a inscrição de livros feitos sob encomenda sem o devido compromisso com a qualidade literária e com os objetivos do PNLD.

- Mas e o HTML? Como fica o ISBN?

Resposta: A editora precisará comprovar que o livro tem o tempo mínimo, exigido pelo edital, de registro de ISBN. Esse tempo mínimo será verificado em relação à versão impressa (PDF). Quanto ao registro de ISBN relativo à versão em HTML5, não haverá essa exigência.

- A CBL vai correlacionar o ISBN de mercado com o ISBN de PNLD e atestar que, mesmo com ISBNs diferentes é a mesma obra?

Resposta: O FNDE vai exigir dos detentores dos direitos autorais declaração de registro do ISBN em que constam o **nome da obra, o(s) autor(es) e a data de registro do ISBN**. O FNDE irá verificar a coerência entre os dados dos contratos, da obra e da declaração.

Excepcionalmente para o Edital Equidade, a declaração do ISBN não exigirá os dados sobre a empresa detentora.

- E vcs vão aceitar ISBN novo para HTML ou para esse formato será aberta exceção?

Resposta: A editora precisará comprovar que o livro tem o tempo mínimo, exigido pelo edital, de registro de ISBN. Esse tempo mínimo será verificado em relação à versão impressa (PDF). Quanto ao registro de ISBN relativo à versão em HTML5, não haverá essa exigência.

- Uma editora possui um livro descontinuado do seu catálogo que poderia ser inscrito em um dos objetos e uma das categorias do PNLD Equidade. Mas o livro precisaria ser ilustrado e ajustado para o momento atual. Para isso precisa de um novo ISBN. Como isso pode ser previsto no edital?

Uma editora possui um livro no seu catálogo num dos seus selos editoriais uma obra que poderia ser inscrita em um dos objetos e uma das categorias do PNLD Equidade. Mas esse selo já tem outros títulos. Outro selo da mesma editora não possui obras adequadas. O livro poderia ser inscrito por este outro selo, já que é parte do mesmo grupo editorial. Para isso precisa de um novo ISBN. Como isso pode ser previsto no edital?

Um livro foi descontinuado por uma editora há algum tempo e houve distrato com o autor. Esse livro poderia ser inscrito em um dos objetos e uma das categorias do PNLD Equidade. A antiga editora não se interessa pelo livro. Esse livro pode interessar para outra editora que não tenha livros adequados. Para isso, o livro terá que receber nova produção e novas ilustrações. Para isso precisa de um novo ISBN. Como isso pode ser previsto no edital?

Resposta: A editora precisará comprovar que o livro tem o tempo mínimo exigido pelo edital de registro de ISBN.

- O HTML5 continuará sendo exigido na inscrição?

Resposta: Sim. Conforme o item 6.5.3 da minuta de edital, o carregamento das obras na inscrição deve ocorrer em formato HTML5 e em PDF.

- Em relação ao CNPJ, o "objetivo social" da empresa a ter validade de 3 anos é o de "edição de livros" (CNAE 58.11-5-00) ou "comércio atacadista/varejista de livros"? (CNAE 47.61-0-01 e 46.47-8-02)?

Resposta: Sim, o FNDE vai verificar se as empresas têm pelo menos três anos de atuação na atividade de edição, comércio de livros ou atividade correlata.


- Em relação ao ISBN: um livro que está no mercado há mais de um ano, pode ser transferido para outra empresa (do mesmo grupo ou não), gerando novo ISBN? Ou a transferência de obras entre editoras será vetada neste edital?

Resposta: A transferência de obras entre editoras não será vetada neste edital, desde que tenha ocorrido antes do final do período de inscrições. A empresa que assumir o direito de comercializar a obra deve observar o critério do tempo mínimo de registro de ISBN. Também é preciso observar as regras do contrato de cessão entre editoras, que estão dispostas principalmente na minuta do Anexo 05 – Semântico e de Modelos de Documentos, disponível no portal do FNDE, na área destinada às Audiências Públicas do PNLD e também [aqui](#).

- A minuta diz: "Com data de registro de ISBN, emitido pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), inferior a um ano, no primeiro dia do período de inscrições." Esse primeiro dia do período de inscrições se refere a cada objeto ou à data do objeto 1?

Resposta: A regra do prazo de um ano do ISBN foi revista a partir das solicitações da audiência pública, ficando o Edital Equidade como o certame de transição. Assim, o registro de ISBN deverá ter ocorrido até 31/03/2025. Registros posteriores a essa data não poderão participar dos objetos do edital.

- Tenho um livro produzido com ISBN de mais de 1 ano. Ele está à venda somente no meu site, não está comercializado em livrarias. Posso inscrevê-lo?



Resposta: Considerando o critério de tempo mínimo de ISBN, seu livro pode ser inscrito. Entretanto, é fundamental lembrar que para participar do programa é indispensável levar em consideração os demais critérios do edital.

- Gostaria de saber o que é necessário para participar dos editais.

Resposta: O edital do PNLD Literário Equidade está em elaboração. A minuta desse edital (versão apresentada na audiência pública) está disponível no portal do FNDE, no espaço reservado às Audiências Públicas do PNLD, e pode ser acessada [aqui](#).

- Temos que inscrever o PDF do livro impresso + HTML (conteúdo do impresso + Caderno de Sugestões para o mediador). Mas haverá também o HTML destinado à criança? Se sim, temos que submetê-lo já na inscrição ou apenas na aquisição?

Resposta: Conforme o item 6.5.3 da minuta de edital, o carregamento das obras na inscrição deve ocorrer em formato HTML5 e em PDF. Todos os livros inscritos devem ter o formato PDF (versão impressa) e em HTML5 (versão digital). O livro digital não será usado apenas pelo professor, mas pode ser usado também pelos estudantes.

Prazos


- Qual prazo final para a escolha do objeto 4? no cronograma não tem.

Resposta: Os objetos do PNLD Equidade terão períodos de inscrições diferentes. As inscrições do primeiro objeto vão se iniciar em média 120 dias da publicação do edital. O edital vai detalhar os períodos de inscrição de cada objeto.

- Vai ter um prazo para cada objeto do edital?

Resposta: Sim. Os objetos terão períodos de inscrições diferentes.

- Qual é a previsão de publicação do edital e como será o escalonamento das entregas dos objetos, considerando os prazos de cada uma?



Resposta: A previsão é de que o edital PNLD Literário Equidade seja publicado neste mês de dezembro de 2024. Os objetos terão período de inscrições diferentes. As inscrições do primeiro objeto vão se iniciar em até 120 dias da publicação do edital. O edital vai detalhar os períodos de inscrição de cada objeto.

- Há previsão de compra de algum objeto ainda em 2025?

Resposta: Não é possível confirmar isso neste momento. Vai depender do número de livros inscritos no primeiro objeto.

- Entendemos que os objetos serão escalonados para melhor encaminhamento das etapas do edital. Não ficou claro, no entanto, se esse escalonamento se dará desde a inscrição, ou seja, datas de inscrição distintas para cada objeto, até a entrega/faturamento. Poderiam esclarecer?

Resposta: Sim. O edital vai detalhar os períodos de inscrição de cada objeto.

- A minuta faz menção ao ciclo do edital, mas não especifica qual é a duração desse ciclo. Poderiam nos esclarecer?


Resposta: Os ciclos do PNLD têm duração de 4 anos. Embora no caso dos literários isso não signifique que os livros só serão utilizados neste período ou que haverá compras de reposição. Os livros literários do PNLD Equidade vão compor os acervos das escolas e bibliotecas e poderão ser utilizados por muito mais tempo.

Especificações dos livros e regras dos contratos de edição

- Quais serão os formatos válidos para o livro impresso?

Resposta: As especificações de formatos válidos para os livros impressos estão detalhadas na minuta do Anexo 02 – Estrutura Editorial, disponível na página do FNDE, no espaço reservado às Audiências Públicas do PNLD, e pode ser acessada [aqui](#).

- A editoras receberam as especificações antes? Se sim, por onde?



Resposta: A minuta do edital PNLD Literário Equidade, bem como seus anexos (referencial pedagógico, estrutura editorial, especificações técnicas do livro digital e modelos de documentos) foram publicados antes da Audiência Pública no portal do FNDE, no espaço reservado às Audiências Públicas do PNLD, que pode ser acessado [aqui](#).

- A materialidade do livro literário (objeto único assinado por designer e editor), continuará a ser sacrificada, excluindo as crianças da escola pública ao direito aos mesmos livros que as outras crianças, em atendimento a equivocadas necessidades logísticas? Afinal, os formatos dos livros originais de catálogo estão ligados a padrões específicos do papel para impressão.

Resposta: O art. 28 do Decreto nº 9.099/2017 estabelece: “as despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação e ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira”. Já o art. 22 da Resolução FNDE nº 12/2020 determina: “As despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira”.

A minuta do Edital PNLD Literário Equidade ainda ressalta: “16.8. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/21, quando da celebração dos futuros contratos administrativos”.

Sendo assim, as aquisições do PNLD devem considerar as dotações orçamentárias disponíveis na contratação dos livros selecionados no contexto do Programa. Considerando que não é ilimitado o orçamento destinado às contratações do PNLD, é imprescindível adequar os materiais às condições que permitem o atendimento a todo o público beneficiado com essa política. As condições de logística, nesse contexto, não são equivocadas, mas são uma necessidade real que precisa ser considerada, sob risco de não cumprimento dos objetivos do programa, especialmente se se considerar as dimensões do programa e do seu alcance. Equívoco seria desconsiderar as questões logísticas no PNLD, o que já foi motivo de descontinuidade de outras ações de alcance nacional.

- Com relação aos contratos, vamos ter que gerar aditivos para atender as muitas minúcias do PNLD. Isso porque não poderemos celebrar um novo contrato (hoje) porque tem que ter o mesmo ano de publicação. Resolveremos tudo com aditivo?

Resposta: Na minuta do Anexo 05 – Semântico e de Modelos de Documentos, disponível no portal do FNDE, na área destinada às Audiências Públicas do PNLD e também [aqui](#), é possível verificar as informações que devem constar dos contratos com os autores dos livros.

Os termos aditivos ao contrato da obra são instrumentos pelos quais se formalizam as alterações no contrato original firmado, nos quais podem constar as exigências do edital que porventura não estejam claras no contrato original, desde com a anuência das partes.

Importante: Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato da obra todas as exigências que se faz aos contratos, inclusive quanto à firma reconhecida e assinatura de testemunhas.

Sendo assim, os aditivos são instrumentos que podem suprir os detalhes que não estão nos contratos originais e serão aceitos nas análises de habilitação sob responsabilidade do FNDE, desde que estejam de acordo com as regras do programa.

- E como ficam as cessões de contratos de editoras estrangeiras para publicação dos livros traduzidos no Brasil? Não se tem contato com os autores, somente com as editoras estrangeiras.

Resposta: Sobre isso, sugerimos a leitura cuidadosa do item **2.4. Das disposições específicas sobre obras originariamente editadas no estrangeiro**, na minuta do Anexo 05 – Semântico e de Modelos de Documentos, disponível no portal do FNDE, na área destinada às Audiências Públicas do PNLD e também [aqui](#).

Outras

- Vocês não podem colocar aqui no chat o link que vai direto à minuta?

Resposta: Na página do FNDE, há um espaço reservado para o PNLD. Ele pode ser acessado neste caminho: [Página Inicial](#) - [Acesso à Informação](#) - [Ações e Programas - Programas](#) – [PNLD](#). Ou clicando [aqui](#). Nesse espaço, você pode acessar a aba de “Audiência

Pública” e terá acesso a toda a documentação do edital apresentada na audiência do dia 4/12/2024.

- Qual o mínimo de livros a serem adquiridos por obra literária?

Resposta: Não há um mínimo de livros a ser adquirido por obra literária. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a quantidade de títulos a serem escolhidos pelas escolas. Quanto mais títulos no Guia, menor a quantidade de exemplares por título.

- Não existe quantitativo e valores envolvidos no edital, à semelhança das edições anteriores. Isso não estaria em desacordo com a lei nº14133?

Resposta: Nos editais do PNLD, não há como prever com exatidão a quantidade de livros a serem adquiridos e tampouco o valor a ser investido nessa aquisição. A quantidade de títulos aprovados é que vai determinar quantos acervos teremos para as escolas escolherem. A quantidade de exemplares a serem adquiridos se baseia no Censo Escolar realizado pelo INEP disponível após a escolha das escolas.

Quanto à previsão dos valores envolvidos, no momento da publicação do edital, não é possível prever os preços que serão contratados e nem o orçamento disponível, já que nem a LOA do ano da compra está publicada. Isso só poderá ocorrer depois de cumpridas outras etapas do processo: a) inscrições (quando saberemos quais e quantas obras foram apresentadas); b) avaliação pedagógica (quando o MEC vai publicar quais e quantas obras foram aprovadas); c) escolha (quando as escolas escolherem quais livros querem adotar e o FNDE vai poder projetar a quantidade necessária de alunos em cada escola). É na etapa de negociação que há a precificação e a negociação com as editoras.